



ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
CAVALETTI

www.contabeiscavaletti.com.br | contabeiscavaletti@gmail.com



Matriz: Av. Rio Grande - 804 - Sala 01 - Centro - Palm Filho / RS - CEP: 99850-000
Fone(s): (54) 3531-1026 / Celular: (54) 8416-3156

Filial: Av. José Bonitácio - 301 - Sala 101 e 102 - Centro - Maximiliano de Almeida / RS - CEP: 99890-000
Fone(s): (54) 3397-1697 / Celular: (54) 9658-5803

JANEIRO/2015

ENCARTE

**DIRF
2015**

DIRF-2015

REGRAS PARA APRESENTAÇÃO

**OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO DA DIRF**

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

PREENCHIMENTO DA DIRF

INFORMAÇÃO DOS RENDIMENTOS

RETIFICAÇÃO DA DIRF

Receita Federal

Destaques do Mês

**QUAIS OS DOCUMENTOS
TRABALHISTAS QUE DEVERÃO
OBRIGATORIAMENTE SER
AFIXADOS PELA EMPRESA
EM LOCAL VISÍVEL**

**NOVAS ATIVIDADES
INCLUÍDAS NO
REGIME DO
SIMPLES
NACIONAL**

**VEDAÇÃO AO
CRÉDITO DA
COFINS/PIS NA
IMPORTAÇÃO DE
BENS USADOS**

**VAI ABRIR UMA
LOJA VIRTUAL?
ENTÃO SIGA UM
ROTEIRO
CONTÁBIL**

**O QUE É
SONEGAÇÃO FISCAL
E QUAL A PENA DE
QUEM COMETE
ESSE CRIME?**

PESSOAL



QUAIS OS DOCUMENTOS TRABALHISTAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER AFIIXADOS PELA EMPRESA EM LOCAL VISÍVEL

Os documentos que sejam do interesse de empregados, da fiscalização, ou da Previdência Social deverão obrigatoriamente ser afixados pela empresa em local visível e com livre acesso.

Permite-se assim, o acesso de empregados e da fiscalização ao inteiro teor dos mesmos.

Segue abaixo, o rol dos documentos de afixação obrigatória:

- Quadro de horário de trabalho;
- Quadro de horário de trabalho para empregados menores;
- Acordos Coletivos;
- Escala de revezamento;
- Guia da Previdência Social (GPS).

QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário do trabalho deverá constar em quadro, devidamente organizado e em consonância com o modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, devendo ainda ser afixado em lugar visível.

Caso o horário dos empregados de uma mesma seção seja diferente, deve existir um quadro discriminativo, com todas as informações necessárias e especificadas, caso a caso.

Deverá ocorrer a anotação de eventuais acordos ou convenções coletivas celebradas quanto ao horário de trabalho, mantendo a transparência e não deixando quaisquer dúvidas acerca dos horários aplicados.

Empresas que tenham mais de dez empregados, obrigatoriamente deverão realizar a anotação dos horários de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

Nestes casos, a utilização do quadro de horários passa a ser opcional, desde que contenham a hora de entrada e de saída, e ainda a pré-assinalação do período de repouso e alimentação.

Ressaltamos que, na aplicação desta hipótese, a documentação deverá estar sempre a disposição de eventuais fiscalizações.

As informações supra, possuem embasamento no artigo 74 da CLT:

"Artigo 74: O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

§ 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo."

Há um modelo de quadro de horário, elaborado de acordo com a Portaria MTB nº 576/41, conforme segue:

Portaria Ministerial nº SCm-576, de 06/01/ 1941.

O Ministro de Estado:

Resolve mandar que seja adotado, em observância do art. 18 do Decreto-lei nº 2.308, de 13 de junho de 1940, o modelo que a esta acompanha, para o horário de trabalho em quaisquer atividades privadas, salvo naquelas subordinadas a regime especial declarado em lei.

Também merecendo destaque, a legislação encontrada nos artigos 13 e 14 da Portaria nº 3.626/1991 do Ministério do Trabalho:

Artigo 13: A empresa que adotar registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora da entrada e de saída, bem como a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação, fica dispensada do uso de quadro de horário (artigo 74 da CLT).

Parágrafo único: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário de trabalho constará também de ficha, papeleta ou registro do ponto, que ficará em poder do empregado.

Artigo 14: Permanece como modelo único do quadro de horário de trabalho o aprovado pela Portaria MTB nº 576/41.

O artigo 51 da Lei Complementar nº 123/2006, dispensa micro e pequenas empresas de utilizarem o quadro de horários.

O artigo 225, incisos V e VI, do Decreto nº 3.048/99, traz que as empresas obrigatoriamente devem encaminhar ao sindicato de sua categoria profissional com o maior número de funcionários, cópia da GPS (Guia da Previdência Social), até o dia 10 de cada mês, seguindo os moldes legais.

QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA EMPREGADOS MENORES

No que se refere a empregados menores (14 a 18 anos), a empresa deverá relacioná-los em um quadro de horário especial, chamado Quadro de Horário de Trabalho de Menores.

ACORDOS COLETIVOS

Caso a empresa conceda férias coletivas, o aviso das referidas férias, deverá ser afixado com no mínimo 15 dias de antecedência de seu início, contendo a informação da data de começo e término, além das áreas da empresa que irão se enquadrar no referido acordo.

Além disso, cópia autenticada da convenção/acordo, inclusive o de compensação de horas de menor, deverá ser afixado na empresa, permitindo que todos os empregados tenham acesso ao seu conteúdo, conforme demanda o artigo 139, §§ 2º e 3º da CLT.

ESCALA DE REVEZAMENTO

A empresa poderá adotar modelo de quadro de escala de revezamento, uma vez que não existe na legislação a regulamentação ou obrigatoriedade de que seja utilizado um determinado leiaute de documento. Porém, frise-se que esta escala será de caráter obrigatório, nos casos onde exista o serviço aos domingos e feriados, com exceção para elencos teatrais.

As escalas de revezamento deverão ser organizadas mensalmente para os homens, e quinzenalmente para as mulheres, (conforme determinam os artigos 67 e 386 da CLT), salientando que estas também deverão ser sempre afixadas em local visível.

GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conforme o artigo 225, VI, do Decreto nº 3.048/1999, é obrigatório que as empresas fixem cópias da Guia da Previdência Social (GPS), referente à competência anterior, pelo período de um mês no quadro de horário tratado no artigo 74 da CLT.

CENTRALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Empresas que possuam mais de um estabelecimento podem optar pela centralização dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Porém, tal possibilidade não pode ser aplicada no que se refere ao registro dos empregados, ao controle de horário de trabalho, bem como ao Livro de Inspeção do Trabalho, que deverão sempre permanecer no local onde ocorra a prestação de serviços, ou seja, especificamente em cada estabelecimento.

Caso os documentos se encontrem centralizados, o fiscal poderá conceder a empresa prazo de 02 a 08 dias para que estes sejam apresentados, conforme dispõe artigo 3º, § 1º, da Portaria MTE nº 3.626/91.

FISCAL



NOVAS ATIVIDADES INCLUÍDAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

Foram incluídas as seguintes atividades no regime de tributação do simples nacional:

I) Atividades Tributadas no Anexo III:

- a) fisioterapia;
- b) corretagem de seguros;

II) Atividades Tributadas no Anexo IV:

- a) serviços advocatícios;

III) Atividades Tributadas no Anexo V:

- a) administração e locação de imóveis de terceiros;

IV) Atividades Tributadas no Anexo VI:

- a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- b) medicina veterinária;
- c) odontologia;
- d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;

e) serviços de comissária, de despachante, de tradução e de interpretação;

f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;

h) perícia, leilão e avaliação;

i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;

j) jornalismo e publicidade;

k) agenciamento, exceto de mão de obra;

l) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

A comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III da Lei Complementar;

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I da Lei Complementar.

VEDAÇÃO AO CRÉDITO DA COFINS/PIS NA IMPORTAÇÃO DE BENS USADOS

O Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil nº 13/2014, que dispõe sobre a vedação à apuração de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep relativamente à importação de bens usados incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica.

Assim, ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



VAI ABRIR UMA LOJA VIRTUAL? ENTÃO SIGA UM ROTEIRO CONTÁBIL

Montar o seu comércio, seja ele físico ou virtual, requer foco, disciplina e uma boa dose de paciência. E ainda que o seu objetivo final seja vender, e muito, criando uma boa reputação junto aos seus clientes, cuidar da contabilidade é essencial para o sucesso do seu e-commerce. São muitas as dúvidas neste setor, que ainda é novo no Brasil. A boa notícia é que, do ponto de vista legal e tributário, lojas físicas e virtuais são muito parecidas. Preparamos um roteiro contábil que vai ajudá-lo não somente na hora de abrir o seu e-commerce, mas principalmente a colocar a casa em ordem, caso sua loja já esteja no ar.

CNPJ

A primeira recomendação (e uma das mais importantes) é obter um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), obrigatório também para os negócios no ambiente virtual.

Tipos de Empresas

São cinco os tipos de empresa que a Lei brasileira disponibiliza e, para saber a que mais se adequa ao perfil do seu negócio, a recomendação inicial é: pesquise isso junto a um contador de sua confiança. Para conhecimento, são elas: Sociedade em Nome Coletivo; Sociedade em Comandita Simples; Sociedade em Comandita Por Ações; Sociedade Anônima; Sociedade Limitada - estas duas sendo as mais comuns no Brasil, uma vez que os sócios se responsabilizam, em parte, com as obrigações assumidas pela empresa.

Nome do e-commerce

Criar um nome requer cuidados especiais, já que não se trata apenas de intitular o seu e-commerce e sair vendendo. Há registros específicos para isso. O primeiro deles deve ser feito na Junta Comercial, o que irá assegurar o seu uso exclusivo no mesmo ramo de atividade e no Estado onde for aberta a empresa. O que prevalece, porém, é a proteção e o uso com exclusividade da marca (nome) em nível nacional. E isso só pode ser feito após registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). O procedimento leva três anos, em média.

Contrato Social

O contrato social representa a empresa no âmbito da pessoa jurídica. Nele, constam as cláusulas exigidas pela Lei, regras, direitos e deveres de cada sócio. Deve ser elaborado por um contador, independente de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.841/99.

Documentos Exigidos

Ao abrir o seu e-commerce, muitos dos documentos exigidos serão os mesmos de comércios físicos. Os documentos principais são: cópia do imóvel-sede da empresa; cópia autenticada do CPF e RG dos sócios; comprovantes de endereço; cópia do contrato social.

Impostos

Os impostos para lojas virtuais dependerão do porte da empresa e podem se encaixar no Simples Nacional (onde se pagam menos taxas e quase todas de uma vez). Para isso, no entanto, é preciso consultar o seu contador de confiança. Somente um profissional poderá fazer este diagnóstico com precisão.

Registros

Atente-se para registros a serem realizados assim que a empresa é aberta:

1. Junta Comercial do Estado;
2. Receita Federal;
3. Secretaria da Fazenda (para obtenção da Inscrição Estadual);
4. Prefeitura Municipal da cidade escolhida.

CONTÁBIL

O QUE É SONEGAÇÃO FISCAL E QUAL A PENA DE QUEM COMETE ESSE CRIME?

Sonegar, nesse caso, pode dar de seis meses a dois anos de detenção, com multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

Em uma tragicômica anedota popular consta que se você se sentir sozinho, seja porque ninguém te liga ou te envia cartas (atualmente e-mails), deixe de pagar seus impostos, que o governo imediatamente entra em contato com você. E não é de todo mentira, afinal, a máquina pública em combate à sonegação fiscal tem se equipado em progressão geométrica.

Ao menos a Receita Federal tem investido muito dinheiro em pessoal e softwares de cruzamentos de dados de contribuintes, para impedir as evasões. E tem dado resultado: em quatro anos (de 2009-2013) aumentou de 85,32% para 91,14% o percentual de fiscalizações encerradas com resultados pela Receita Federal. Por esse motivo, esta cada vez mais difícil para o contribuinte optar pelo sombrio caminho da sonegação fiscal.

Mesmo assim, sabendo do risco em serem pegos pela malha fiscal, sequer sabem quais as punições envolvidas caso a Receita Federal realmente comprove a evasão. Aliás, legalmente falando, o que realmente caracteriza sonegação fiscal? De acordo com a Lei nº 4.729/1965, que define o crime, expõe em seu primeiro artigo o constitui:

Art 1º. Constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário do pagamento, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969).

E a pena para o sonegador nos moldes definidos supra, pode chegar à detenção de seis meses a dois anos, além de multa de duas a cinco vezes o valor do tributo. Entretanto, caso o criminoso seja réu primário, a pena será reduzida à multa de dez vezes o valor do tributo.

Ainda, quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas na Lei nº 4.729/1965, será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal.

Portanto, ao encontro com a anedota do início do artigo, antes de pensar em recorrer ao caminho da evasão fiscal, é melhor que se pense bem antes. A Receita Federal, tal qual o Leão do Imposto de Renda, apesar de parecer manso, quando quer não pensa duas vezes em fazer justiça.

SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviços	Anexo IV Serviços	Anexo V Serviços	Anexo VI
	R\$	%	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
Empresa de Pequeno Porte	900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,60		21,66
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,06		22,21
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
07/01	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED
09/01	IPI - Competência 12/2014 - 2402.20.00
15/01	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 11/2014 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 12/2014
20/01	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 12/2014 GPS (Empresa) - Comp. 12/2014 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) SIMPLES NACIONAL
22/01	DCTF - Competência 11/2014
23/01	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/01	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MODIFICAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CAVALETTI S/C LTDA, CRC/RS 007256/D - PAULO LUIZ CAVALETTI, CRC/RS 082450/O-4, Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 03225



ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
CAVALETTI

www.contabeiscavaletti.com.br

Matriz: Fone(s): (54) 3531-1026 / Celular: (54) 8416-3156

Filial: Fone(s): (54) 3397-1697 / Celular: (54) 9658-5803

relativa ao ano-calendário de 2015 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2015.

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2015, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva, até:

a) a data da saída em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para apresentação da Dirf relativa ao ano-calendário de 2015.

PREENCHIMENTO DA DIRF

Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

O declarante deverá informar na Dirf os rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, bem como os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, especificados nas tabelas de códigos de receitas constantes do Anexo II desta Instrução Normativa, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.

INFORMAÇÃO DOS RENDIMENTOS

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguel e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por

radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);

IX - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

X - decorrentes do pagamento dos benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, inclusive os rendimentos isentos;

XI - tributáveis referidos no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.350, de 2010, pagos ou creditados pelas Subsidiárias Fifa no Brasil, por Emissora Fonte pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos Prestadores de Serviços da Fifa, de que trata o art. 9º da Lei nº 12.350, de 2010, e pelo LOC, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XII - isentos referidos no caput e no § 1º do art. 10 da Lei nº 12.350, de 2010, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil, Emissoras Fonte da Fifa e Prestadores de Serviços da Fifa, observado o disposto nos §§ 6º e 7º; e

XIII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), de que trata o § 1º do art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

RETIFICAÇÃO DA DIRF

Para alterar a Dirf apresentada anteriormente, deverá ser apresentada a Dirf retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet.

A Dirf retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

A Dirf retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

A Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

DIRF 2015 - REGRAS PARA APRESENTAÇÃO

A Instrução Normativa RFB nº 1503/2014, publicada no DOU de 30/10/2014, dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o Programa Gerador da Dirf 2015 (PGD Dirf 2015).

Desta forma, a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano-calendário de 2014 (Dirf 2015), e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf 2015 (PGD Dirf 2015) serão efetuadas com observância ao disposto nesta Instrução Normativa. Confira a seguir os principais destaques!

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2015 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edilícios;
- h) pessoas físicas;
- i) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- j) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;
- k) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- l) comitês financeiros dos partidos políticos.

Conforme dispõe o § 1º, incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1503/2014, as Dirf dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

- I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Deverão também apresentar a Dirf as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, de valores referentes a:

- I - aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- II - royalties e assistência técnica;
- III - juros e comissões em geral;
- IV - juros sobre o capital próprio;
- V - aluguel e arrendamento;

VI - aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;

VII - carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;

VIII - fretes internacionais;

IX - previdência privada;

X - remuneração de diretos;

XI - obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;

XII - lucros e dividendos distribuídos;

XIII - cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

XIV - rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:

a) despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

b) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

c) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

d) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e do art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

e) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

f) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

g) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

h) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero; e

XV - demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

A Dirf 2015, relativa ao ano-calendário de 2014, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2015.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2015, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf